



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI N° 1.470/2011 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FLAVIO DALTRO FILHO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, junto a Secretaria Municipal de Turismo e Lazer, o Fundo de Cultura (FMC), que fica estruturado conforme preceitos contidos nesta Lei.

Art. 2º - O FMC apoiará projetos destinados a:

- I - Valorizar a produção cultural regional;
- II - Estimular a expressão cultural dos diferentes grupos formadores da sociedade chapadense e responsável por sua pluralidade cultural;
- III - Desenvolver a preparação e o aperfeiçoamento dos recursos humanos para a cultura;
- IV - Incentivar projetos comunitários que tenham caráter exemplar e multiplicador, e que contribuam para facilitar o acesso aos bens culturais por parte das populações de baixa e médias rendas;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

V - Fomentar atividades culturais e artísticas de caráter inovador ou experimental.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Cultura (FMC) será constituído por:

I - Recursos provenientes de incentivos fiscais;

II - Patrocínio e doações recebidas de entidades públicas e privadas;

III - Renda proveniente da prestação de serviços pela Secretaria Municipal de Turismo e Lazer;

IV - Renda da cessão de corpos estáveis, teatros e espaços culturais municipais;

V - Renda com Bilheterias de eventos, quando não revertidas em cachês;

VI - Renda com os direitos e venda de livros, revistas e outras publicações e trabalhos gráficos editados ou co-editados pela Secretaria Municipal de Turismo e Lazer;

VII - Renda com participação em vídeos, filmes, CDs, CD-ROMs e outros produtos de som e imagem;

VIII - Recursos orçamentários oriundos da Prefeitura Municipal;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

IX - Outras receitas destinadas ao FMC para propiciar apoio e suporte financeiro à implementação da Política Cultural do Município.

Art. 4º - Os recursos municipais a serem consignados no Orçamento Municipal ao FMC provirão das seguintes fontes:

I - 50% (cinquenta por cento) das receitas provenientes do exercício do poder de polícia do Município, ou seja, taxas e multas resultantes da aplicação das Leis sobre os eventos e espaços culturais existentes ou realizados no Município;

II - Multas aplicadas em consequência de danos praticados à bens de valor históricos, artísticos e/ou culturais do Município;

III - Outras receitas destinadas ao Fundo;

Art. 5º - O Conselho Deliberativo do FMC será composto pelo Conselho Municipal de Cultura, acrescido de dois membros indicados pela Secretaria Municipal de Turismo e Lazer e que farão a coordenação administrativa e financeira do Fundo.

Art. 6º - O Conselho Fiscal do FMC será composto por três membros efetivos e respectivos suplentes, sendo um indicado pelo segmento cultural do município; um representante do Poder Legislativo e um representante do Executivo Municipal, tendo as seguintes atribuições:

a) Examinar e dar parecer sobre balancetes e balanços orçamentários, financeiros e patrimoniais do Fundo;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

b) Examinar e dar parecer sobre o Relatório e Prestação de Contas anual do Fundo;

c) Examinar dar parecer sobre livros e documentos do Fundo, devendo o órgão gestor, fornecer os elementos necessários para tal;

Parágrafo Único - Após a emissão dos pareceres do Conselho Fiscal, estes serão encaminhados ao Conselho Deliberativo do FMC, que os aprovará através de Resolução.

Art. 7º - Os recursos do FMC serão aplicados na implementação de Planos Programas e Projetos em consonância com a Política Municipal de Cultura definida pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 8º - O FMC terá como órgão gestor a Secretaria Municipal de Turismo e Lazer ou a sua sucedânea na gestão da Política Cultural do Município.

Art. 9º - O Orçamento e Balanço anual do FMC serão elaborados e executados observando padrões, normas e princípios estabelecidos em Lei, e, consolidados no Orçamento e Balanço do seu órgão Gestor.

Art. 10 - O saldo positivo do FMC de um exercício financeiro, apurado em Balanço, será transferido para o exercício seguinte e a crédito do mesmo Fundo.

Art. 11 - Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir de sua publicação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



FLAVIO DALTRO FILHO
Prefeito Municipal